



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.280, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 919/2023 de autoria do Vereador Rafael Acosta.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Educação Ambiental “Aprendendo para Cuidar”, no âmbito do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guarulhos o Projeto Municipal de Educação Ambiental “Aprendendo para Cuidar”.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo apresentar aos estudantes da rede municipal o patrimônio natural do Município, sensibilizar sobre a importância da flora como reguladora das condições ambientais naturais, propiciar ações contínuas de conservação da biodiversidade arbórea e estimular a formação de uma consciência ecológica através de aulas-passeio no HORTO FLORESTAL DE GUARULHOS - RESERVA BIOLÓGICA BURLE MARX, no bairro Água Azul.

Parágrafo único. As aulas-passeio serão guiadas por agentes do HORTO FLORESTAL DE GUARULHOS - RESERVA BIOLÓGICA BURLE MARX junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Dentre as atividades desenvolvidas os alunos terão oportunidade de:

- I - conhecer as espécies de plantas;
- II - aprender como se alimentam;
- III - estudar germinação;
- IV - transplantar;
- V - cuidar das mudas;
- VI - acompanhar o seu desenvolvimento entre os meses seguintes;
- VII - aprender sobre plantas nativas e exóticas;
- VIII - entender os incidentes e fenômenos cotidianos naturais (luz solar, vento, chuva e etc);
- IX - compreender como ações humanas interferem na qualidade do meio ambiente;

X - aprender ações e posturas responsáveis diante de problemas ambientais, como desperdício de água, queimadas, desmatamentos e poluição, sensibilizando-os sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 4º Fica a Municipalidade autorizada a estender o programa às escolas privadas e/ou estaduais caso ache adequado.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 7 de junho de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 057 de 11 de junho de 2024 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2024/0001116-0.

Texto atualizado em 12/6/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

